Brasília, 15 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor William Dib

DD. Diretor-Presidente da ANVISA

C/C Senhora Daniela Hoffmann Lobato Chaves Lopes

Ouvidora da ANVISA

Denúncia: Violação de Lei Federal (Lei n.º 10.167 de 27/12/2000) e Normas da ANVISA (RDC 46/2009 e a RDC 14/2012)

Senhor Diretor-Presidente,

A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) é uma associação de médicos, sem fins lucrativos, filiada à Associação Médica Brasileira (AMB), e reúne os profissionais da saúde respiratória; entre seus valores está o respeito à vida e à saúde em uma perspectiva humanística, aspectos que pautam suas ações.

Além de difundir ciência com responsabilidade médica e promover a qualificação dos médicos, a SBPT desenvolve projetos em parceria com o Ministério da Saúde, a AMB, o Conselho Federal de Medicina (CFM), sociedades estaduais e mesmo associações estrangeiras congêneres, especialmente as de maior influência, como a American Thoracic Society (ATS), Amemrican College of Chest Physicians (ACCP) e a European Respiratory Society (ERS).

Nesse sentido, ecoamos a preocupação de nossos associados em uma questão de saúde pública, para o que lhe apresentamos a seguinte denúncia.

O Brasil é um dos dois países, junto com a Turquia, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) por ter alcançado as metas definidas pelo pacote de medidas consideradas custo-efetivas, fato amplamente divulgado durante o lançamento do Relatório Global de Controle do Tabaco, em julho de 2019.

Este esforço do Brasil para reduzir o consumo de produtos de tabaco, prevenir a iniciação, oferecer o tratamento e reduzir as consequências nefastas do tabagismo é bem documentado ao longo das últimas décadas pela expressiva queda da prevalência de fumantes no país e, consequentemente, das doenças relacionadas. Nosso país, segundo levantamentos, atingiu o percentual de um dígito (9.6%) na prevalência de fumantes, fato de maior relevância se considerarmos que há pouco anos o uso regular de tabaco estava acima de 30% da população maior de 15 anos.

A SBPT participa desde os primórdios da construção do programa de controle do tabagismo no Brasil e defende integralmente estas medidas como essenciais para conter esta epidemia. Destaque-se as Resoluções da ANVISA, RDC 46/2009 (que

proíbe a comercialização de cigarros eletrônicos e mais recentemente os de tabaco aquecido) e a RDC 14/2012 (que proíbe a adição de sabores nos produtos de tabaco). Em termos de saúde pública, estas são políticas essenciais para proteger as gerações presentes e futuras da população brasileira dos efeitos deletérios e já sobejamente conhecidos dos produtos do tabaco.

Entre as medidas adotadas com grande sucesso e impacto no Brasil, está a proibição da propaganda de produtos do tabaco, que aconteceu através da Lei n.º 10.167 de 27/12/2000, inclusive em período anterior à ratificação da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco da OMS (CQCT). Esta determinação faz parte da referida CQCT, em seu artigo 13, (Convenção ratificada pelo Estado brasileiro, através do Decreto nº 5.658/2006).

A Lei n.º 10.167/2000, acima mencionada, que atualizou a Lei 9.294/1996, determina que seja proibida a propaganda comercial dos produtos derivados do tabaco em jornais, revistas, televisão, internet por meio de pôsteres, painéis e cartazes na parte interna do local de venda do produto. Reforçando os dispositivos desta Lei, a RDC da ANVISA nº 15, de 17/1/2003 estabelece "... as definições sobre propaganda comercial dos produtos derivados do tabaco, parte interna de locais de venda e proíbe a comercialização e a oferta dos produtos pela internet."

A denúncia que a SBPT ora formula, coincide com o clamor e apreensão que mobiliza a comunidade científica, com o surto de mais de 2.000 (dois mil) casos de graves doenças pulmonares e outas 24 (vinte e quatro) mortes notificadas junto ao Centro de Controle de Doença (CDC) dos Estados Unidos (dados de 10 de outubro de 2019).

No Brasil há suspeita de 4 (quatro) casos, ou seja ainda não confirmados mas suspeitos (metade em São Paulo e outra metade na Bahia). Outros casos já foram notificados tanto no Canadá quanto no Reino Unido.

As vítimas são jovens e adultos jovens, em sua maioria, que utilizaram dispositivos eletrônicos (aquecer tabaco ou vaporizar nicotina).

Agora a Phillips Morris International (PMI) vem a público, utilizando grande espaço publicitário em jornal de grande alcance e circulação (Anexo I – Folha de São Paulo, no dia 17/9/2019, na página 11), reivindicar diferenças de um dos seus produtos derivados do tabaco, o tabaco aquecido, cujo nome comercial é IQOS, violando direta e frontalmente burlando a Legislação Brasileira.

A referida empresa utiliza de seu poder econômico em peça publicitária, para tentar marcar uma suposta diferença entre seu produto de tabaco aquecido e os cigarros eletrônicos veiculados por nicotina líquida, mas verdadeiramente fazendo anúncio em meio de mídia.

Cumpre ressaltar que se a legislação proíbe a venda de produtos, como o que ora se discute, o site da PMI não deveria sequer mostrar informações sobre eles, com os atuais recursos da tecnologia da informação isso seria facilmente atingível.

Verdadeiramente é anúncio, pois anúncio é texto, imagem ou filme que intenta persuadir, convencer; ou seja, o anunciante (PMI no caso) objetiva convencer o leitor (receptor) sobre a boa qualidade de seu produto, convencendo-o a adquiri-

lo ou usá-lo. Entendemos que viola o inciso "III" do Art. 3-A da Lei nº 9.294/96 (atualizada) – (proibição de propaganda por meio eletrônico, inclusive internet).

A partir do anúncio, o leitor é encaminhado para o site www.precisamosfalar.com.br, o qual redireciona para o site da PMI, onde estão os produtos de tabaco objeto do anúncio. Logo, em nosso entendimento, é uma forma de publicidade de um produto que sequer está liberado ou aprovado para uso no Brasil, com frontal violação de Resoluções da ANVISA.

Ainda que estivesse autorizada sua comercialização, de acordo com a legislação em vigor, a PMI não poderia usar os espaços de mídia física (jornal) ou virtual (site criado para este fim, site institucional com o portfólio dos produtos e, ainda, mídias sociais como o Facebook, Twitter, Instagram, E-mail, as quais têm grande penetração junto ao público jovem e estão em destaque tanto no topo quanto no rodapé da página).

Os prejuízos que esta atitude deliberada e recorrente da PMI, terá junto às políticas de controle do tabaco e o risco que expõe a população são incomensuráveis. Quantos milhares de pessoas terão acesso a essas mensagens por conta dessa propaganda? Quantos continuaram a se expor aos riscos de vaporizar esses produtos?

Não há evidências consistentes que possam ser utilizadas pela PMI para defender que seu produto seja "mais saudável" que os cigarros eletrônicos ou os cigarros tradicionais, tratando-se pois, uma propaganda abusiva e enganosa, sob todos os aspectos da legislação vigente, tanto no respeito à Saúde Pública quanto à consumerista. Demoniza agora não mais apenas o cigarro tradicional, mas também o produto concorrente do tabaco aquecido, o e-cigarro, para tentar alavancar seu uso junto ao potencial público consumidor, que claramente não são apenas os adultos, mas os jovens, o seu produto IQOS.

Reduzir a iniciação do tabagismo, especialmente no grupo mais vulnerável – crianças e adolescentes –, como medida de prevenção primária, quanto ao uso dos produtos derivados do tabaco, se constitui como o principal objetivo da proibição da propaganda de produtos fumígenos. Outras políticas públicas como a proibição de venda a menores de idade, a proibição de exposição junto a outros produtos atrativos para jovens e a restrição da publicidade nos pontos de venda são fazem parte de um conjunto de medidas, com o apoio e entendimento da população brasileira, que permitiu a importante e acelerada queda do consumo de tabaco em nosso país.

A empresa denunciada vem infringindo há algum tempo (desde 2017, nas datas alusivas ao Dia Mundial sem Tabaco, por exemplo), os dispositivos legais que regulam a publicidade de tabaco no Brasil, ainda que agindo de forma indireta para driblar a legislação. Contudo na denúncia ora em questão, remete, em sequência, a um site que direciona diretamente para seus produtos de tabaco aquecido, violando desta forma, ainda que de forma subliminar a legislação vigente.

Considerando todo o processo regulatório que finalizou a fase de audiências públicas da ANVISA, esta ação da PMI se configura em uma grave desobediência ao próprio processo instalado institucionalmente, ferindo não só a Legislação Federal (Leis e Resoluções) mas a soberania do país e de seus instrumentos e instituições reguladoras.

É necessário impor limite à indústria do tabaco, e o Estado Brasileiro, não pode deixar que a interferência da indústria do tabaco incida sobre sua soberania em

definir as melhores políticas públicas para controlar e, principalmente, impedir um grande retrocesso na Saúde Pública, que representaria a liberação de ambos os produtos, tabaco aquecido e o cigarro eletrônico.

A SBPT entende que não há 'produtos inocentes' nesta história da traçada pela indústria do tabaco. A atitude da denunciada se configura em interferência no artigo 5.3 da CQCT, que trata da proteção das políticas públicas contra a interferência da indústria, qual seja, há um próprio processo regulatório em curso, do qual a denunciada participa como parte interessada. Então por qual razão a PMI insiste com esses anúncios (pois já fizera outro em 31/5/2019)?

A SBPT entende que cabe à ANVISA, no seu papel regulador e fiscalizador das boas práticas sanitárias, tomar as devidas providências legais cabíveis a este grave caso e se alia àquela Agência no que for necessário

Há que ser adotado urgentemente o princípio da precaução e impedir que estas "inovações tecnológicas" do tabaco sejam liberadas em nosso país, pois é nosso dever de Estado e de instituições públicas comprometidas com o bem-estar e a saúde da população.

O site em questão, e outros que eventualmente existam ou sejam criados não podem mostrar informações sobre os produtos proibidos no nosso país.

Desta forma, serve a presente denúncia para requerer que a ANVISA coíba as ações da PMI acima relatadas, que consistem exibir informações sobre produtos proibidos, especialmente considerando que é uma peça de propaganda que viola a soberania e a autodeterminação no sentido de estimular ao máximo as boas práticas de Saúde Pública. Espera-se que assim sejam cumpridas as normas vigentes no pais.

José Miguel Chatkin

Presidente da SBPT

Anexos:

I – Fac-símile do anúncio da PMI na página da Folha de São Paulo, 17/9/2019;

II – PDF do site www.precisamosfalar.com.br;

III – Site da página principal da PMI https://www.pmi.com/

sbpt@sbpt.org.br
0800 61 6218
SCS | Quadra 1 | Bloco K | Sala 203
Edifício Denasa | Brasília/DF | 70398-900
www.sbpt.org.br
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA